

## Homem e natureza: o lugar paradigmático do princípio ético de Hans Jonas na Educação Ambiental

Sônia Barreto<sup>1</sup>

Elvira Suzi Garção<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo trata do princípio ético da responsabilidade proposto pelo filósofo Hans Jonas, com base no qual intentamos demonstrar a viabilidade teórica da formulação de uma proposta pedagógica de caráter interdisciplinar para a educação ambiental. Considerando a ética como princípio norteador, o texto situa a crise ambiental no âmbito da existência humana e assinala que a preocupação com as gerações futuras nos impõe o mais alto dever de conservar a natureza, o que indica a necessidade de uma educação dinâmica, voltada para a responsabilidade social, enquanto dever que se impõe à práxis coletiva.

**Palavras-chave:** Ética. Responsabilidade. Natureza.

**Abstract:** This paper deals with the ethical principle of responsibility proposed by the philosopher Hans Jonas, intending to demonstrate that it is theoretically possible to formulate an environmental education proposal that is both pedagogical and interdisciplinary. Considering ethics as a guiding principle, the text identifies the environmental crisis within human existence, and notes that the concern with future generations imposes the highest duty to preserve nature, which

---

<sup>1</sup> Professora do Depto. de Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente – PRODEMA, na Universidade Federal de Sergipe. Doutora em Filosofia pela Unicamp, onde desenvolve pesquisa de pós-doutorado. Contato: Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 2319 – Cond. Ilhas do Caribe, Ed. Port Prince, Ap.1203, Aracaju – SE. CEP 49045-280. E-mail: sonia\_barreto@uol.com.br

<sup>2</sup> Professora de educação básica da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente – PRODEMA – UFS. Contato: suzi\_garcao@yahoo.com.br

indicates the need for a dynamic education, focused on social responsibility, as a duty imposed on the collective praxis.

**Keywords:** Ethics. Responsibility. Nature.

## **I - Ética e Responsabilidade em Hans Jonas**

O princípio ético da responsabilidade proposto pelo filósofo Hans Jonas considera a existência futura da humanidade como horizonte temporal fundamental. Nesse sentido, esse princípio assinala que devemos nos preocupar com as gerações futuras, uma vez que as nossas relações, tanto pessoais quanto com a natureza, sofrem o impacto das intervenções humanas, sobretudo da tecnologia, que resulta na assim chamada crise ambiental.

Esse atual estado de coisas nos impõe o mais alto dever de conservar a natureza, e, para que a perspectiva ética de uma responsabilidade em relação ao futuro possa funcionar como uma prescrição prática, Jonas considera que é preferível um prognóstico de desastre do que um prognóstico de felicidade, porque o medo de uma não existência humana no futuro pode nos levar a tentar obter qualquer melhora potencial para a preservação do planeta.

Contudo, para que possamos implementar ações que resguardem o princípio responsável, a proposta jonasiana apresenta um novo enfoque, com base no qual se torna possível pensar a unidade entre ética e educação ambiental, direcionada, sobretudo, para a formação interdisciplinar e visando, a partir desta, a formação de um novo modo de agir e interagir com a natureza, na perspectiva de um novo olhar do homem sobre si e sobre os demais seres. Tal proposta implica a construção de um novo cidadão responsável e preocupado com a conservação e preservação dos bens naturais do planeta em que habita, perspectiva que ultrapassa a consideração simplesmente utilitária da natureza.

Ao nos referirmos à crise ambiental, nos reportamos a um problema que atinge a biosfera. Contudo, convém lembrar que um

princípio que contempla a existência das gerações futuras em face da crise jamais foi concebido pelas éticas tradicionais, pois estas dirigiam suas preocupações às relações pessoais mais próximas, deixando o futuro a cargo da providência ou do acaso, uma vez que as perspectivas de longo prazo não passavam de fantasias. Com razão, as éticas antropocêntricas não contavam com o problema que hoje enfrentamos: a crise ambiental. Nesse sentido, a perspectiva de Jonas é inovadora, porque abre uma nova dimensão da ação através de uma projeção de longo prazo, direcionando as ações humanas com base nos seus resultados e efeitos. Nossas ações se refletem na vida em sociedade, por isso toda ação que implica uma intervenção na natureza poderá afetar a todos. Jonas afirma que não se pode evitar que o meu agir afete o destino dos outros, o que significa que a falta de consciência sobre o próprio agir põe em risco o futuro da espécie humana.

Em face disso, poderíamos perguntar: qual seria a dimensão do risco? Sabemos que a sociedade atual é regida pela tecnologia de tal modo que se pode fazer a seguinte analogia: a técnica desempenha para nós o papel que o cristianismo desempenhou na sociedade medieval. A técnica muda e avança a tal ponto que podemos dizer que seu processo inclui desde as ferramentas mais simples, como uma colher de madeira, até os processos e engenhos mais complexos já criados pelo homem, como a dessalinização do mar e os satélites, entre outros. Mas na contemporaneidade a tecnologia nos permite visualizar um conflito que caracteriza algumas preocupações humanistas atuais: em meio aos avanços, existe a fome, o desemprego, a poluição, o aquecimento global e muitas outras questões sobre as quais se pronunciam a Ecologia, a Economia, a Filosofia, a Geografia, a Sociologia etc.

Historicamente, podemos afirmar que o desenvolvimento da tecnologia reflete o processo evolutivo do homem, sua necessidade de construir as primeiras ferramentas, a partir da qual ele abraça a via tecnológica, que lhe proporciona o conforto, representado pelos bens advindos da energia elétrica, pelo veículo motorizado, pelo computador, pelos aparelhos que cuidam da saúde. Com o tempo, o homem se tornou submisso e dependente da eficácia, conforto, rapidez

e confiabilidade desses equipamentos. Nesse mesmo quadro, surgiu então uma nova face do homem: o homem tecnológico, que não somente oferece a segurança de uma evolução bem-sucedida mas produz novos perigos e incertezas quanto ao futuro da espécie humana e das demais espécies.

Nesse sentido, a tecnologia pode ser direcionada e expandir-se a partir de um novo modelo de uso, sobretudo quando nos remetemos aos recursos naturais dos quais depende a existência da geração presente e futura, uma vez que a técnica moderna é um meio para fins. De acordo com Heidegger:

[...] todo esforço para conduzir o homem a uma correta relação com a técnica é determinado pela concepção instrumental da técnica. Tudo se reduz ao lidar de modo adequado com a técnica enquanto meio. Pretende-se, como se diz, “ter espiritualmente a técnica nas mãos” (HEIDEGGER, 1997, p. 45).

Portanto, quanto maior for a intervenção tecnológica, também serão maiores os perigos e as incertezas, porque o tempo necessário para corrigir os erros que ocorrem em um empreendimento, como a instalação de uma indústria têxtil próximo a um rio, adquire, a cada vez, maior importância para a sociedade, por se tratar de uma questão de sobrevivência. Paradoxalmente, ao mesmo tempo que a técnica nos auxilia, nos deparamos também com erros, uma vez que a tecnologia, em seu acelerado processo, reduziu o tempo e a liberdade para corrigi-los. De acordo com Jonas, é de primordial necessidade conceder primazia às possibilidades de desastre seriamente fundamentadas através do “prognóstico de desastre”, pois o medo de não mais existir a espécie humana no futuro pode nos levar a pensar e refletir uma nova relação homem-natureza-técnica.

Nessa direção, Jonas mostra que devemos apoiar-nos em uma substancial suficiência do nosso ser, no modo como ele se desenvolveu neste mundo e no modo como poderá continuar existindo no futuro. Devemos ter o cuidado para que a nossa essência não seja tragada ou

perdida pelo poder da técnica. A tecnologia permite que o homem modifique o espaço em que vive através de obras e ações regidas em nome do progresso que perpassa a necessidade, como o necessário à vida em busca do acúmulo de excedentes. Essa forma de agir ameaça as gerações futuras, cuja existência não temos o direito de pôr em risco. Por isso, Jonas nos adverte a refletir sobre uma melhor utilização ou transformação dos processos econômicos, políticos, tecnológicos e educativos voltados à preservação da natureza e conseqüentemente ao próprio homem.

Assim, o progresso e suas obras situam-se antes sob o signo da soberba que da necessidade. Aqui, onde a proteção do provisório é insuficiente, entra novamente em vigor a sentença de que meu agir não pode pôr em risco o interesse total de todos os outros também envolvidos (que são, aqui, os interesses das gerações futuras) (JONAS, 2006, p. 85).

De acordo com Jonas, a humanidade possui uma obrigação incondicional de existir, que se diferencia ontologicamente da existência de cada indivíduo. O indivíduo pode deixar de existir, mas nunca a humanidade, a humanidade não tem direito ao suicídio. Por isso, diante deste novo contexto tecnológico, faz-se necessário seguir alguns princípios e limites, tendo-se como guia o prognóstico de desastre, para que as ações humanas sejam limitadas e não se ponha em perigo a existência coletiva dos homens. Esse princípio ético e fundamental preocupa-se com a existência do homem no presente e, de igual modo, com a existência daqueles que ainda não existem, com a vida em geral, que não deve ser posta em risco, impedindo que nos arrisquemos por nada. Desse modo, tal princípio se ergue de forma independente tanto da ideia de um direito quanto da ideia de uma reciprocidade, pois não interessam primeiramente as perdas e os ganhos, mas a existência do ser.

Esse princípio para o tratamento da incerteza não tem propriamente nada de incerto em si e nos obriga

incondicionalmente, isto é, não apenas como um mero conselho de prudência moral, mas como mandamento irrecusável, na medida em que assumimos a responsabilidade pelo que virá. Sob a óptica de tal responsabilidade, a prudência, virtude opcional em outras circunstâncias, torna-se o cerne do nosso agir moral (JONAS, 2006, p. 87-88).

O princípio da responsabilidade visa a existência, o direito à vida, um direito que deve ser respeitado, pois toda vida reivindica vida. Mesmo que ainda não exista, uma geração não poderá ter o seu direito à vida extinto, pois é exatamente a preocupação com o que ainda não existe o que fundamenta o princípio da responsabilidade. Trata-se da existência como um todo, sem estabelecer uma relação de direitos e deveres nem se fundar na ideia de reciprocidade, considerando que aquilo que está em jogo não é apenas o indivíduo, é a perpetuação da espécie humana.

Diante da ideia de não estabelecermos uma relação de reciprocidade, podemos exemplificar que a responsabilidade que encontramos na relação entre pais e filhos – sendo estes últimos incapazes de se desenvolverem sozinhos, devido ao fato de o ser humano ser uma das espécies mais vulneráveis ao nascer – se mostra como um forte indício de responsabilidade originária. Esta se constitui como uma responsabilidade incondicional para com a preservação da prole e a perpetuação da espécie humana.

Mas, mesmo considerando que a criação dos filhos faz parte da continuação da espécie humana e do dever para com as crianças, essa responsabilidade se difere daquela para com as futuras gerações, pois o dever de gerar crianças não parte do mesmo princípio, porque não justifica o direito de nascer aos não nascidos.

Ora, como um imperativo ético, o dever de existir é um dever para com a humanidade futura, mesmo que essa perspectiva não envolva os nossos descendentes diretos. O que está em questão é a responsabilidade da existência humana, a continuação da nossa espécie em um planeta que apresente condições favoráveis de sobrevivência. De acordo com Jonas, o segundo dever baseia-se no modo de ser da

futura humanidade, o qual consiste na construção de novos hábitos e atitudes e de uma nova formação educacional, pautada por princípios éticos. Temos a responsabilidade de preservar e conservar a Terra porque a humanidade futura pode nos acusar de termos arruinado o mundo, de termos sido imprudentes e descuidados, causando infelicidade a todos e obrigando-os a viver sem qualidade de vida num planeta devastado.

Portanto, para nós, contemporâneos, em decorrência do direito daqueles que virão e cuja existência podemos desde já antecipar, existe um dever como agentes causais, graças ao qual nós assumimos para com eles a responsabilidade por nossos atos cujas dimensões impliquem repercussões de longo prazo (JONAS, 2006, p. 91-92).

Assim, podemos afirmar que as interferências que praticamos hoje na natureza repercutirão no amanhã, o que nos coloca o dever, a responsabilidade e a prioridade para com a existência dos que virão, pois o dever de ser uma humanidade transcende a nós e a eles, isto é, independe da nossa vontade e do nosso querer. Convém sermos cuidadosos e responsáveis, principalmente com o uso que fazemos da tecnologia, para que o dever de existir da futura humanidade seja cumprido, isto é; o direito das futuras pessoas de existirem de um modo que consideramos valioso, o direito de trazer ao mundo seres como nós, sem que estes nos tenham solicitado. Entretanto, a existência é responsabilidade não somente nossa mas também das gerações futuras, que deverão arcar com esse dever, originando outros deveres e direitos, como o da felicidade. Por outro lado, isso não implica que possamos transferir a nossa responsabilidade pela existência de uma humanidade futura para ela própria, pois cada um no seu tempo e espaço tem de cumprir esse dever.

Segundo Jonas, a primeira regra do modo de ser que buscamos depende apenas do imperativo do existir, que é o primeiro imperativo da existência de uma humanidade. Essa regra deve ser preservada pelo princípio da responsabilidade, pois, apesar de não sermos responsáveis pelo modo de ser do homem, somos responsáveis pela sua existência.

Em contrapartida, Jonas explicita que o imperativo mais adequado à construção de uma ética para o futuro é o imperativo categórico, visto que impõe que haja seres humanos e traduz uma ideia do ser, do que deve existir, e desse imperativo resulta o primeiro princípio de uma ética para o futuro. Esta, enquanto se funda no princípio da responsabilidade, pode nos auxiliar na implementação interdisciplinar da Educação Ambiental, o que para nós se traduz como um avanço no campo da responsabilidade social.

## **II – A ética da responsabilidade como paradigma fundativo para a Educação Ambiental**

O avanço das pesquisas no campo tecnológico e o reconhecido fato da crise ambiental suscitam a necessidade de emprendermos uma discussão interdisciplinar com base nos princípios filosóficos da ética da responsabilidade e na análise e interpretação críticas do desenvolvimento de ações e programas que envolvem o uso e a modificação dos recursos naturais, no intuito de subsidiarmos a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA, Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999), contribuindo com novos elementos para o fortalecimento de uma proposta pedagógica responsável, ancorada no princípio ético da responsabilidade, tal como concebe Hans Jonas (cf. BARRETO, 2008a).

Adotando uma abordagem fenomenológica e considerando que o planeta Terra é o *habitat*, a morada, o lar do ser humano e fornece todas as condições para que a nossa espécie possa perpetuar-se por muito tempo, constatamos também que a vida contemporânea nos mostra que há muito tempo estamos destruindo o nosso *habitat* através da destruição das florestas, da formação de lagos artificiais, da poluição do ar, da produção de chuvas artificiais, do desmatamento da vegetação original, do represamento e desvio dos rios, do extermínio de espécies de animais. Enfim, a maneira como o homem vem tratando o seu próprio planeta, a falta de equilíbrio entre o avanço da técnica e a preservação dos bens naturais, deixa clara a necessidade de uma profunda transformação, de uma evolução não biológica, mas



filosófica, ética e cultural do homem, de uma nova visão da natureza que reflita, a partir da educação, a sua unidade com a ética ambiental.

Na Modernidade, a partir das revoluções industriais, tornou-se crescente a degradação ambiental, e a natureza pouco a pouco foi cedendo lugar a um meio ambiente transformado, modificado e produzido pelo domínio e superioridade do homem. Em consequência disso, instaurou-se uma crise ambiental que atinge a todos, uma vez que o problema ambiental é planetário e globalizado. Por isso, tornam-se necessários e urgentes a busca e o aprofundamento de uma nova concepção de natureza, a partir de uma nova compreensão de mundo enquanto morada, lar e *habitat*, voltando-nos também na direção de pensar o ser da natureza, como já o fizeram os primeiros pensadores, nomeados por Aristóteles filósofos da *physis*. A propósito, Heidegger (2002, p.) pergunta:

O homem ainda mora claramente entre o céu e a terra? [...] será que um espírito meditativo ainda reina sobre a [T]erra? Aquilo que hoje reina sobre a terra é a tecnologia moderna, cujo domínio ordena e rege a nossa relação com tudo aquilo que é.

Ora, pensar o mundo como lugar de habitação implica a busca de unidade entre homem e natureza, uma reconciliação que se configura numa perspectiva nova, apontada por Heidegger e posteriormente retomada em bases distintas pelo seu discípulo Hans Jonas. Sua pesquisa em torno da crise e da atuação ética de forma ampliada aponta condições favoráveis para a instauração de uma Ética Ambiental ou Ética da Responsabilidade como paradigma fundativo para a Educação Ambiental. Nesse sentido, ainda de acordo com Heidegger (2002b, p. 140):

Construir e pensar são, cada um a seu modo, indispensáveis para o habitar. Ambos são, no entanto, insuficientes para o habitar se cada um se mantiver isolado, cuidando do que é seu ao invés de escutar um ao outro. Essa escuta só acontece se ambos, construir e pensar, pertencem ao habitar, permanecem em seus limites

e sabem que tanto um como [o] outro provém da obra de uma longa experiência e de um exercício incessante.

Por sua vez, Hans Jonas, filósofo contemporâneo, considera que, diante das transformações aceleradas que vêm ocorrendo no mundo atual, é necessário refletirmos acerca do destino do homem e também da sua imagem, da sua sobrevivência física e da integridade da sua essência, procurando estabelecer uma nova ética pautada pelo respeito de uns para com os outros e de todos para com a natureza. Isso permite que se pergunte em que medida os homens devem estar no mundo e devem assegurar, em seus projetos, a existência das gerações futuras; esse é o centro em torno do qual se pauta a ética da responsabilidade. Para Jonas (2006, p. 57):

O *homo faber* aplica sua arte sobre si mesmo e se habilita a refabricar inventivamente o inventor e confeccionador de todo o resto. Essa culminação de seus poderes, que pode muito bem significar a subjugação do homem, esse mais recente emprego da arte sobre a natureza desafia o último esforço do pensamento ético, que antes nunca precisou visualizar alternativas de escolha para o que se considerava serem as características definitivas da constituição humana.

Com base nas formulações de Heidegger e de Jonas, centraremos nossa investigação no tema da ética ambiental como ética da responsabilidade, uma vez que esta possibilita a construção de uma proposta interdisciplinar para a Educação Ambiental. A nossa perspectiva se apoia no método fenomenológico desenvolvido pelo filósofo Martin Heidegger e nas incursões de seu discípulo Hans Jonas. O retorno de Heidegger à tradição moderna culmina na *desconstrução* do conceito natural de mundo, assim como dos conceitos de natureza e de homem, tematizados em conexão com a ciência e a técnica modernas, concebidas como um modo de desabrigar o homem e de imprimir um pensamento não reflexivo, mas calculador (BARRETO, 2008b).

O desabrigar que domina a técnica moderna tem o caráter do pôr no sentido do desafio. Este acontece pelo fato de a energia oculta na natureza ser explorada, do explorado ser transformado, do transformado ser armazenado, do armazenado ser novamente distribuído e do distribuído renovadamente ser comutado. Explorar, transformar, armazenar e distribuir são modos de desabrigar (HEIDEGGER, 1997, p. 59).

Heidegger busca nas suas investigações uma interpretação ontológica da base unitária homem-mundo, sendo o mundo compreendido como habitação e morada do homem, o que significa que o homem descobre o seu mundo como morada, lar e lugar de habitação. Por isso, habitar a Terra consiste num zelar que preserva e guarda do desabrigo e da destruição. Entretanto, para que o homem contemporâneo cuide e zele do seu *habitat*, é primordial a transformação de sua relação mundana, o que implica o sentimento de pertença. Tanto Heidegger quanto Jonas nos impelem à busca de novos modos de relação com a natureza. Buscamos, assim, por meio da inserção da ética da responsabilidade na escola, formar uma geração de homens pautados conscientemente pela ética da responsabilidade. E, para que possamos vislumbrar tais mudanças, torna-se necessário fomentar a construção de programas de Educação Ambiental ancorada no imperativo ético da responsabilidade.

### **III – A ética da responsabilidade e a Política Nacional de Educação Ambiental**

Com base nas considerações precedentes, podemos afirmar que o fato da crise ambiental nos impele para um amplo debate ético-educacional que reflita a exclusão de fronteiras disciplinares e se ancore nos princípios fundantes da ética da responsabilidade, enquanto proposta pedagógica que forneça novos elementos compatíveis com as ações e o desenvolvimento de programas no âmbito das políticas públicas. Dessa forma, a ética da responsabilidade pode ser vista como subsídio teórico para uma fundamentação filosófica da Política Nacional de Educação Ambiental.

Na redação do Art. 1º da referida lei podemos constatar que este trata da construção de valores, conhecimentos e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, que implica qualidade de vida e na sustentabilidade.

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

Tais condições implicam a adoção de princípios éticos decisivos, coletivos e responsáveis, de tal modo que fundamentem o discurso pedagógico e justifiquem a inserção da educação ambiental em todos os níveis. No atual estado de coisas é um fato notório a recorrência à Ecologia em vista da instauração da crise ambiental, que se caracteriza pelo indiscriminado exercício do poder do homem sobre a natureza, de tal modo que a anômala destruição da biosfera indica o desequilíbrio originado fundamentalmente desse distanciamento fundado na objetivação da natureza, concebida como depósito de materiais.

Em face disso, consideramos que uma proposta ética exequível requer sobretudo a possibilidade de um diálogo aberto com as Ciências Naturais, num retorno crítico à tradição moderna, na *desconstrução* dos pressupostos fundantes das propostas éticas tradicionais e na formulação de novos princípios, uma vez que novos problemas suscitem novos modelos de resolução.

Considerando, a partir da formulação ética de Hans Jonas, que as éticas tradicionais seriam insuficientes para corresponderem às prescrições e parâmetros de ações que englobam não somente as relações humanas mas o fazer técnico e toda a natureza, ressaltamos a necessidade de fortalecer o caráter formativo interdisciplinar do processo educativo na esfera da coletividade, numa perspectiva que

contemple as gerações futuras. Portanto, uma proposta ética fundada no princípio da responsabilidade pode ser vista como um horizonte pelo qual se poderiam pautar e implementar novos princípios de ação na elaboração de políticas públicas, conforme o inciso I do Art. 3º da PNEA.

Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental incumbindo.

I - ao Poder Público, nos termos dos Arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente [...] (BRASIL, 1999).

Na admissão de políticas públicas, a incorporação da dimensão ambiental em todos os níveis deve ser subsidiada por princípios éticos. Assim, uma ética orientada pelo princípio da responsabilidade apresenta as condições favoráveis para fundamentar uma Educação Ambiental pautada pela responsabilidade enquanto princípio ético norteador. Tal proposta visa promover o deslocamento da ética concebida como disciplina para o centro da Educação Ambiental, devendo esta, por sua vez, se interpor e transcender a dimensão simplesmente disciplinar. Desse modo, concerne à filosofia analisar criticamente os pressupostos ancorados na base das ações que produzem e culminam no desequilíbrio ecológico a fim de alcançar não somente uma nova abordagem ética mas uma nova visão ética com previsibilidade, que se ponha além das relações atuais entre os homens e atenda as demandas de poder geradas pelos efeitos e danos do exercício arbitrário do homem sobre a natureza, uma vez que a existência humana no futuro se constitui no fato mais premente da crise; a natureza se refaz sem o homem.

Nessa direção, a nossa proposta de formulação da ética da responsabilidade, enquanto fio condutor para a Educação Ambiental, teria o *status* teórico de princípio norteador para a formação de sujeitos autônomos capazes de reconhecer na responsabilidade um dever ou,

conforme assinala Jonas, um imperativo ético. Prioritariamente, trata-se da preservação da vida, por meio da identificação e da busca de soluções de problemas ambientais que são, ao mesmo tempo, questões existenciais. Ora, o Art. 3º da PNEA alude à formação de valores e à promoção da Educação Ambiental em programas educacionais.

Art. 3º - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais (BRASIL, 1999).

Se observarmos atentamente, sobretudo os incisos II e IV do Art. 3º da lei da PNEA, poderemos então afirmar que a sucessão de problemas advindos do imperativo controle, uso e armazenamento de recursos naturais tem suscitado a necessidade de um diálogo calcado na abolição de limites entre os diversos setores da pesquisa científica, e tal possibilidade indica e justifica a necessidade de encontramos propostas éticas mais alargadas para fomentar a ideia de ação coletiva e de sustentabilidade, através de programas voltados para a Educação Ambiental.

Esse *status* atual da investigação filosófica no campo da ética, que visa coadunar o homem, as ações tecnológicas e a natureza sob o fio condutor de uma ética da responsabilidade, indica a possibilidade de implementação de propostas educacionais contemporâneas e eticamente inovadoras, desenvolvidas de forma integrada e permanente e cujos princípios ordenadores satisfaçam um novo tipo de exigência pertinente ao padrão operativo-comportamental que guia a práxis humana, sob a dinâmica do agir *coletivo-cumulativo-tecnológico*. No Art. 10 da lei da PNEA, lê-se: “A educação ambiental será desenvolvida como

uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal”.

Nessa direção, podemos afirmar que, tal como propõe Hans Jonas, uma ética fundada no princípio da responsabilidade apresenta em sua fundamentação teórica boas razões para sua exequibilidade, uma vez que comporta elementos bastante consistentes que podem em muito nos auxiliar na elaboração de uma discussão interdisciplinar que demande alternativas de inserção de princípios formadores de valores voltados para a sustentabilidade, de tal modo que satisfaçam as condições de uma educação formativa, continuada e eticamente responsável. Esse propósito se adéqua sobretudo ao inciso I do Art. 3º da PNEA e o reforça, no sentido de redirecionar o enfoque da Educação Ambiental, respaldando-o no princípio da ética da responsabilidade, que se traduz na responsabilidade social. O Art. 4º, incisos I a III, destaca justamente os princípios da Educação Ambiental:

Art.4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico [sic] e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade [...] (BRASIL, 1999).

Assim concebida, consideramos que tal proposta comportaria um elemento definidor em cuja base se direcionariam as condições de sua efetivação na esfera pública, a partir da implementação de políticas que contemplariam prioritariamente a formação ética da coletividade, vislumbrando uma dimensão temporal futura, aqui apresentada e defendida como um novo princípio fundativo da PNED. A adoção de tais critérios éticos estaria respaldada na capacidade que o Estado tem de incidir e gerir as políticas públicas de tal forma que em seu

conjunto de ações, estas possam demandar possibilidades existenciais futuras, cujo fio condutor seria o conceito de responsabilidade, baseado no respeito à vida e, portanto, no respeito à existência das futuras gerações.

Tais condições permitem justificar a possibilidade de uma proposta pedagógica contemporânea fundada numa perspectiva ética inovadora, circunscrita aos problemas próprios da era tecnológica. Em face às éticas tradicionais, e considerando-se tanto o esvaziamento conceitual da ideia de norma, ética e moral no discurso cotidiano quanto as mudanças no teor das ações humanas, promovidas pela inserção indiscriminada do domínio sobre a natureza, nós apresentamos, com base na ética de Hans Jonas, uma proposta de pesquisa que assinala, em seu cerne, o estabelecimento de uma fundamentação ética para a Educação Ambiental.

## Referências

BARRETO, Sônia. Ética, técnica e natureza: a herança kantiana em Heidegger e Hans Jonas. In: SANTOS, Antonio Carlos (Org.). *Filosofia e Natureza*. Aracaju: EDUFS, 2008a. p. 77-92.

\_\_\_\_\_. Dos princípios fundantes da ética da responsabilidade e sua efetivação na Política Nacional de Educação Ambiental. In: SOUZA, Rosemeri Melo; SOARES, Maria José Nascimento (Org.). *Sustentabilidade, cidadania e estratégias ambientais*. São Cristóvão: EDUFS, 2008b. p. 23-38.

BRASIL. *Lei nº 9.795*, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm)>. Acesso em: 28 maio 2010.

HEIDEGGER, Martin. O conceito de tempo. *Cadernos de Tradução*, São Paulo, n. 2, 1997.

\_\_\_\_\_. *Ensaio e Conferências*. Trad. Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fogel e Márcia Sá Cavalcante Schuback. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002a.



\_\_\_\_\_. *Caminhos de Floresta*. Trad. Irene Borges-Duarte. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2002b.

JONAS, Hans. *O Princípio Responsabilidade: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: PUC-Rio; Contraponto, 2006.

**Artigo: recebido em 09/08/2010 - aprovado em 22/10/2010**